

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Direcção de Serviços das Relações internacionais

Directiva nº 2003/49/CE, do Conselho, de 03 de Junho (Directiva Juros e Royalties)

Código do IRC

**Artigo 87º, nº 4, alínea g)
Artigo 96º
Artigo 98º**

CIRCULAR Nº 9/2010

A Lei nº 3-B/2010, de 28 de Abril, procedeu à alteração do disposto no nº 7 do artigo 98º do Código do IRC, passando esta norma a prever a possibilidade de pedido de reembolso de IRC nos casos em que, encontrando-se verificados os requisitos de aplicação da isenção prevista na alínea g) do nº 4 do artigo 87º do Código do IRC, o beneficiário dos rendimentos não tenha apresentado o formulário modelo 01-DJR, dentro do prazo legalmente estabelecido. A alteração antes referida fez com que as instruções divulgadas pela Circular nº 5/2009, de 1 de Abril, ficassem em contradição com esta disposição legal, impondo-se por isso, proceder à respectiva alteração.

Assim, por meu despacho de 23-09-2010, determinei a divulgação das seguintes instruções:

1. O modelo 02-DJR destina-se a solicitar o reembolso parcial do IRC retido na fonte, relativamente a pagamentos de juros e/ou royalties efectuados entre sociedades associadas de diferentes Estados membros da UE, devendo ser utilizado, independentemente de à data estar ou não completado o período mínimo de detenção da participação, previsto na subalínea iii) da alínea b) do nº 1 do artigo 96º do Código do

Razão das Instruções

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

2. O referido modelo 02-DJR, deverá ser apresentado no prazo de dois anos contados nos seguintes termos:

i) Quando o período de detenção da participação social se complete após a data em que se verificou a obrigação de retenção na fonte, aquele prazo conta-se da data da verificação dos pressupostos, tal como dispõe o nº 4 do artigo 96º do CIRC;

ii) Se à data do pagamento dos rendimentos já se encontravam reunidos os requisitos, incluindo o inerente ao período mínimo de detenção da participação, o prazo para apresentação do formulário conta-se a partir do termo do ano em que se verificou o facto gerador do imposto, conforme previsto no nº 7 do artigo 98º do CIRC.

3. Ficam revogados os pontos 1.4, 1.5 e 2 da Circular 5/2009, de 1 de Abril, a partir de 01.01.2010, mantendo-se em vigor todas as suas restantes disposições.

Direcção-Geral dos Impostos, em 23 de Setembro de 2010

O Director-Geral dos Impostos

José António de Azevedo Pereira

Reembolsos no âmbito do nº 4 do artigo 96º do Código do IRC

Reembolsos no âmbito do nº 7 do artigo 98º do Código do IRC